DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Educação - CME	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Educação - CME**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

RESOLUÇÃO CME Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

"Homologa, com fundamento no Art. 3º, em seu §2º, no Inciso I, alínea 'a', do seu Regimento Interno, o Relatório das Atividades Desenvolvidas no Ano de 2019, em cumprimento ao Plano de Ação para o Ano de 2019 do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas".

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 02º da Lei Municipal nº. 2.107/1996, no Art. 3º, em seu §2º, no Inciso I, alínea *'a'*, do seu Regimento Interno e a deliberação de seu Pleno, no decurso da I Reunião Ordinária, realizada aos 18 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 01º - Homologar o Relatório das Atividades Desenvolvidas, no decurso do Ano de 2019, em atendimento ao Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo para o Ano de 2019, apresentado pela Comissão Setorial Temporária para a elaboração do referido documento, com fulcro no Art. 3º, da Resolução CME nº. 01/2020 e do § Único, do Art. 1º, da Resolução CME nº. 08/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Segue anexo a esta resolução o relatório que especifica o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Que as questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 3º - Que esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da I Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ocorrida aos 18 dias do mês de fevereiro deste Ano aprova por

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]

unanimidade a presente resolução, sendo homologada por meio de instrumento que a especifica.

Presentes os membros: Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes – representante do segmento Creches Municipal, Fábio César Rodrigues – representante do segmento Rede Estadual de Ensino, Sidnei dos Santos – representante do segmento Rede Particular de Ensino, Maria Ângela Regini Módolo – representante do segmento Educação Especial, Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Jonas Mantovani da Silva – representante do segmento Entidades Filantrópicas e Sofia Valeriano da Silva Ratz – representante do segmento Conselheiro Convidado.

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO 2019

A **COMISSÃO SETORIAL TEMPORÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO CME – ANO 202** – *cf.* Resolução CME nº. 01/2020, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições regimentais, vem através deste, emitir **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** no decurso do Ano de 2019, conforme preceitua o *Requerimento CME nº. 14/2019*.

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresenta o Relatório das Atividades Desenvolvidas, referentes ao exercício de 2019, em atenção ao Plano de Ação do mesmo ano de referência, acerca de suas *Metas* e *Estratégias*.

META 01: DAS APROVAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante as Aprovações, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Apreciar o Calendário Escolar e Letivo para o Ano de 2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, sendo encaminhado, por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

- Elaborado o **PARECER CME/CTGSE nº 01/2019**, acerca do **"CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO – ANO 2019"**[1], apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, *cf.* Requerimento nº 07/2018,

[1] **PARECER CME/CTGSE Nº. 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2019,** acerca do Calendário Escolar Letivo – Ano 2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Parecer-CME-CTGSE-n-01-de-10-01-2019-compressed.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, *cf*. Resolução nº. 15/2018[2].

1.1.2 Do indeferimento, apreciar segunda proposta, procedendo à homologação, no prazo de 15 (quinze) dias.

- Não foi encaminhada a segunda proposta para o Calendário Escolar Letivo – Ano 2019 para este Colegiado, como requerido no Parecer CME/CTGSE nº. 01/2019, após o indeferimento do *doc*. em epígrafe.

1.2 Apreciar os Termos de Colaboração celebrados entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, mediante parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em atendimento ao que preceitua a Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como a Resolução CME nº. 22/2018[3], por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária. Sendo as entidades:

- As OSC's: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM, Grupo Assistencial Cáritas, Grupo Espírita Samaritano e Sociedade Lar da Infância apresentaram a *doc*. de referência, quando arrolada carga para apreciação das documentações para inscrição e cadastramento neste Colegiado.

1.3 Apreciar as Receitas e Despesas inerentes aos Mínimos Constitucionais, em atendimento ao Art. 212 da Constituição Federal de 1988, e ao Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, concatenando ao que dispõe a Lei Municipal nº 5.030/2017, por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de

[2] **RESOLUÇÃO CME Nº. 15 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**, que revoga a Resolução nº. 06, de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-15-de-26-de-setembro-de-2018-Camara-de-Gest%C3%A3o-do-Sistema-e-da-Escola.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

[3] **RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018,** que dispõe sobre o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública local, via Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que realizem atividades educacionais no território de São José do Rio Pardo. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-22-de-10-de-dezembro-de-2018-Inscri%C3%A7%C3%A3o-do-Terceiro-Setor-no-CME.pdf. Acessado em: fev. 2019.

Gestão do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

- Expedido o Ofício CME nº 123, de 27/06/2019, acerca das informações pertinentes ao ***primeiro trimestre*** do ano de referência, sendo atendido pelo Ofício SME nº. 424, de 16/07/2019.
- Expedido o Ofício CME nº. 266, de 21/11/2019, acerca das informações pertinentes ao ***terceiro trimestre***, sendo atendido por despacho, na data de 25/11/2019, constando dados decorrentes ao período de janeiro até outubro, todavia insuficientes à apreciação deste Colegiado, prejudicando a elaboração de parecer técnico.

1.4 Aprovar os Relatórios das Atividades Desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que celebram parceria junto à Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a Resolução CME nº. 13/2019[4], por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

- Em atenção ao requer a estratégia em tela, registrar:

OSC's	PROCESSO CME: 1º BIMESTRE	PROCESSO CME: 2º BIMESTRE	PROCESSO CME: 3º BIMESTRE	PROCESSO CME: 4º BIMESTRE
	Monitoramento CME	Monitoramento CME	Monitoramento CME	Monitoramento CME
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	- nº. 04/2019: indeferido - nº 12/2019: deferido	- nº. 13/2019: deferido	- nº. 14/2019: deferido	- nº. 02/2020 deferido
Associação Riopardense de Assistência ao Menor	-	-	-	-
Grupo Assistencial Cáritas	- nº. 03/2019: indeferido - nº. 09/2019: deferido	- nº. 10/2019: deferido	- nº. 11/2019: deferido	- nº. 01/2020 deferido
Grupo Espírita Samaritano	- nº. 05/2019: deferido	- nº. 08/2019: deferido	-	-
Sociedade	- nº. 01/2019:	- nº. 06/2019:	- nº. 03/2020, reunindo os quatro períodos	

[4] **DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019.** Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTQyNjI=. Acessado em: fevereiro de 2019 – p. 20.

Lar da Infância	indeferido - nº. 02/2019: indeferido	indeferido - nº. 07/2019: indeferido	bimestrais do Ano de 2019 deferido

Importante registrar que algumas OSC's protocolaram seus relatórios no final do mês de dezembro p.p., e que a ***Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM***, mantenedora da Creche São Paulo não cumpriu com a diretriz, incorreu às deliberações deste Colegiado.

A entidade ***Grupo Espírita Samaritano***, mantenedor da Creche Francisco de Assis, até a presente data não apresentou os relatórios referentes ao 3º e 4º bimestre.

1.5 Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo[5], revogando a Resolução CME nº 01/2018[6], e no atendimento da Resolução CME nº. 18/2019[7], que institui a Comissão Setorial Temporária para a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Extraordinária que denote somente esta matéria em sua pauta, sendo publicado em sua integralidade junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, consagrando o que preconiza a Lei Municipal nº. 5.035/2018[8].

- Aprovado no decurso da I Reunião Extraordinária, datada aos 10/09/2019, *cf*. registro de Ata CME nº. 09/2019, homologado por meio da ***Resolução CME nº. 30[9]***, de 10/09/2019.

1.6 Aprovar a celebração de convênios que visem ações interadministrativas entre a Administração Pública Municipal e as demais esferas do Poder Público, bem como do

[5] **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, que dispõe sobre do órgão na esfera municipal. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

[6] **RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2018**, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-01-de-05-de-junho-de-2018-Homologa%C3%A7%C3%A3o-RI.pdf. Acessado em: dezembro de 2018.

[7] **DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019.** Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fevereiro de 2019 – p.08.

[8] **LEI MUNICIPAL Nº. 5.035, DE 12 DE JANEIRO DE 2018,** que dispõe sobre a transparência e divulgação das ações dos Conselhos Municipais de São José do Rio Pardo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_33232.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.

[9] **RESOLUÇÃO CME Nº. 30 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019,** que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-30-de-10-de-setembro-de-2019-RI-2019.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

setor privado, conforme preconiza o Art. 11, em seu Inciso XI, da Lei Municipal nº. 2.107/1996.

- No tocante às OSC's foram realizados os monitoramentos das atividades, e a análise da documentação, mediante emissão de parecer pela Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola:

  a. **PARECER CME/CTGSE Nº. 03,** de 14/02/2019;
  b. **PARECER CME/CTGSE Nº. 04**, de 16/07/2019;
  c. **PARECER CME/CTGSE Nº. 05**, de 16/07/2019;
  d. **PARECER CME/CTGSE Nº. 06,** de 08/10/2019;
  e. **PARECER CME/CTGSE Nº. 07**, de 10/12/2019 e
  f. **PARECER CME/CTGSE Nº. 08,** de 10/12/2019.

META 02: DAS FISCALIZAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, da Lei Municipal nº. 4.578/2015[10] e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às Fiscalizações, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que celebram parceria com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em alinhamento com a Lei Federal nº. 13.019/2014, e como requer seja cumprido a Resolução CME nº 19/2019[11], que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária para a fiscalização e monitoramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's que celebram parceria com Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em alinhamento com o Art. 6º da Resolução CME nº. 22/2018. Ainda acompanhar e monitorar os Relatórios das Atividades Desenvolvidas pelas mesmas, como insta da Meta 01, em sua Estratégia 1.4.

[10] **LEI MUNICIPAL Nº. 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**, que institui o Plano Municipal de Educação. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf. Acessado em: dezembro de 2018.

[11] **DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019.** Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fevereiro de 2019 – p. 09.

Elaborado modelo de Relatório das Atividades Desenvolvidas pelas entidades, a ser apresentado e protocolado junto a este Colegiado bimestralmente, para o monitoramento das ações e constituída Comissão Setorial Temporária para a fiscalização e monitoramento das OSC's[12].

2.2 Fiscalizar o cumprimento das normativas em matéria de Educação, inerentes à Constituição Federal de 1988, assim como seus desdobramentos legais e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 2º, em seu Inciso I[13], da Lei Municipal nº. 2.107/1996.

Elaborado o ***Parecer CME/CTOF nº. 09/2019,*** acerca do Ofício nº. 485/2019 expedido pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo/SP, em consonância ao Requerimento CME nº. 08/2019.

Ademais, aludem as informações constantes da Estratégia 1.3, da Meta 01 do Plano de Ação, referendadas neste relatório.

2.3 Fiscalizar a elaboração e a efetivação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no tocante à matéria de Educação, conforme consta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, bem como do Art. 10 da Lei Municipal nº. 4.578/2015.

Acompanhamento realizado através de apontamentos encaminhados à Administração Pública Municipal, e discutidos no decurso das sessões ordinárias do Colegiado.

2.4 Fiscalizar sobre o atendimento do Decreto nº. 63.911/2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, acerca do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades e nas instituições privadas que apresentem o nível da Educação Infantil, desta Comarca.

[12] **RESOLUÇÃO CME Nº. 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019,** que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária para a fiscalização e monitoramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's que celebram parceria com Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-19-de-14-de-fevereiro-de-2019-CTPFMOSC.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

[13] I - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, incluindo as normas da Lei Orgânica do Município;

Que as entidades, após análise das documentações para a inscrição e cadastramento junto a este Conselho Municipal de Educação, apresentaram os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, sendo:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
  Nº 273489 | Validade: 08/12/2019
- Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM:
  Nº 295778 | Validade: 11/05/2020
- Grupo Assistencial Cáritas:
  Nº 243434 | Validade: 15/06/2019
- Grupo Espírita Samaritano:
  Nº. 367769 | Validade: 16/07/2021
- Sociedade Lar da Infância:
  Nº. - | Validade: -

Das informações da Sociedade Lar da Infância, o projeto para obtenção do AVCB está em processo de elaboração.

Das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, foi encaminhada reposta pelo Departamento de Segurança do Trabalho, em atendimento ao Ofício CME nº. 33, datado aos 12/02/2019 e expedido para a Secretaria Municipal de Educação, constando que estaria sendo elaborado *'um cronograma de adequação dos prédios municipais (não só da Educação) às normas pertinentes à prevenção e combate a incêndios'* (SIC).

2.5 Fiscalizar sobre o cumprimento da Resolução da Diretora Colegiada nº. 207/2018[14], acerca da organização das ações de Vigilância Sanitária, no tocante à sua matéria, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades e nas instituições privadas que apresentem o nível da Educação Infantil, desta Comarca.

Que as entidades, após análise das documentações para a inscrição e cadastramento junto a este Conselho Municipal de Educação, apresentaram os Alvarás de Licença da Vigilância Sanitária, sendo:

[14] **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 207, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3882739/RDC_207_2018_.pdf/7f618e8f-42ca-4808-a091-98185cbc933c. Acessado em: fevereiro de 2019.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
  Nº CEVS 35490601-851-000326-2-0| Validade: não consta
- Associação Riopardense de Assistência ao Menor – ARAM:
  Nº CEVS 354970601-851-000327-2-7 | Validade: não consta
- Grupo Assistencial Cáritas:
  Nº não apresentado | Validade: não apresentado
- Grupo Espírita Samaritano:
  Nº. CEVS 354970601-863-000185-1 | Validade: 13/12/2021
- Sociedade Lar da Infância:
  Nº. CEVS 354970601-851-000318-2-8 | Validade: não consta

No tocante as Escolas Municipais, por deliberação do Pleno deste Colegiado, ficou acordado que seriam requeridos no exercício subseqüente, todavia já mediado com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2.6 Fiscalizar o atendimento das normativas legais e operacionais decorrentes dos desdobramentos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC[15], ainda do Currículo Paulista[16] e dos Campos de Experiência da Educação Infantil[17].

Mediante as alterações observadas no decurso do primeiro semestre do Ano de 2019, foi realizada a **I CIRANDA PELA EDUCAÇÃO: VAMOS COLOCAR A BNCC E O CURRÍCULO PAULISTA NA RODA!** no dia 29/08/2019, na Fábrica de Expressão, a ser mediada pela Dra. Angélica Aparecida Curvelo Alves – Diretora de Formação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, Articuladora da BNCC no Estado de São Paulo e Diretora de Escola da Rede Estadual da Comarca de Suzano/SP.

2.7 Aprovar, homologar, fiscalizar, sugerir e monitorar o Currículo da Rede Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, bem como o desdobramento das Matrizes Curriculares, em aferição às Propostas Pedagógicas, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, ou Escolar, de cada Unidade de Ensino, verificando a regularidade da matéria em cada nível e modalidade de ensino da Educação Básica.

[15] Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC_19dez2018_site.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.
[16] Disponível em: http://www.undime-sp.org.br/undime-sp/versao-1-do-curriculo-paulista-e-documentos-para-a-realizacao-dos-seminarios-regionais/. Acessado em: fevereiro de 2019.
[17] Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/CAMPOS-DE-EXPERI%C3%8ANCIA.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.

Considerando que a Comarca de São José do Rio Pardo não possui Sistema Municipal de Ensino legitimado por Legislação que especifica, não possui autonomia na elaboração de um currículo próprio, sendo submetido às normativas provenientes da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, por mediação da Diretoria de Ensino de São João da Bia Vista.

Mediante a esse fato, este Colegiado homologou o **PARECER CME/CTGSE Nº. 02**[18], datado aos 14/02/2019, acerca do **"SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO"**, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo – *cf*. Requerimento nº 01/2019, por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018.

2.8 Monitorar e indicar critérios para o funcionamento dos serviços escolares que recebam recursos vinculados, sendo:
2.8.1 Merenda Escolar[19]
2.8.2 Transporte Escolar Urbano e Rural[20]

No tocante à Merenda Escolar, foi encaminhado o Ofício CME nº. 58, de 26/02/2019, para a Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre a qualidade da merenda, mediante as orientações do PNAE, sendo atendido através do Ofício nº. 40, de 10/05/2019, pelo Setor de Merenda Escolar. Ainda, foi encaminhado o Ofício CME nº. 59, em 26/02/2019, para o Conselho de Alimentação Escolar, no aguardo.

Ademais, foi encaminhado, a pedido, as informações para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, por meio do *doc*. de ordem nº 96, em 15/05/2019, constando anexo o Ofício nº, 40/2019 retro citado, bem como ao Conselho de Alimentação Escolar, através do Ofício CME nº. 95/2019.

[18] **PARECER CME/CTGSE Nº. 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019,** que dispõe acerca do "SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO", no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo – cf. Requerimento nº 01/2019, por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Parecer-CME-CTGSE-n-02-de-14-02-2019-Sistema-Municipal-de-Ensino-Compactado.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

[19] **LEI FEDERAL Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009,** que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n. 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acessado em: fevereiro de 2019.

[20] **LEI FEDERAL Nº. 10.880, DE 09 DE JUNHO DE 2004**, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.880.htm. Acessado em: fevereiro de 2019.

Quanto ao Transporte Escolar, este Colegiado não se manifestou, considerando a existência do Conselho Municipal de Transporte Escolar Urbano e Rural.

META 03: DAS INDICAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às Indicações, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Indicar membros para a representatividade deste Colegiado junto ao Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, com fulcro no Art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, sendo um titular e um suplente, fomentando a intersetorialidade e manutenção do diálogo entre ambos os Órgãos de Controle Social.

No Ano de 2019 não houve necessidade de indicação para compor o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

3.2 Indicar membros para a representatividade deste Colegiado junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através da Lei Municipal nº. 2.937/2007, sendo um titular e um suplente, fomentando a intersetorialidade e manutenção do diálogo entre ambos os Órgãos de Controle Social.

Na data de 05/08/2019 foi protocolado junto a este Colegiado o Ofício SME nº. 477, solicitando indicação de membro para compor o FUNDEB, quanto à suplência, sendo atendido por meio do Ofício CME nº. 135/2019, constando da indicação da Sra. Marinalva Oliveira dos Santos Monteiro.

3.3 Indicar membros para a representatividade deste Colegiado junto à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal[21], através da Lei

[21] **LEI MUNICIPAL Nº. 2.940 DE 22 DE JUNHO DE 2007,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo. Disponível

Municipal nº. 2.937/2007[22]*, sendo um titular e um suplente, fomentando a intersetorialidade e manutenção do diálogo entre ambos os Órgãos de Controle Social.*

No Ano de 2019 não houve necessidade de indicação para compor o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

3.4 Indicar membros para devida representatividade do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo sempre que solicitado, após a apreciação, por Requerimento que especifica, à respectiva Câmara Técnica – cf. Art. 47 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

Na data de 20/05/2019 a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social protocolou o Ofício SAIS nº. 99, datado aos 15/05/2019, constando de convite para participação em reunião naquele setor, acerca da evasão escolar, agendada para o dia 24/05/2019, às 9h, sendo deliberado pelo Presidente que a Sra. Priscila Raquel Bombonatto Capiteli representasse o Colegiado.

3.5 Os Conselheiros Municipais de Educação deste Município poderão, por livre iniciativa, e manifestando a vontade, em privado, propor à Presidência indicação de Moção – cf. o Art. 60, em seu §3º do Regimento Interno deste Colegiado, justificando a motivação e detalhando informações, para que seja elaborada uma prévia, e apresentada ao Conselho Pleno que seguirá com a deliberação e agendamento. Ainda que as Moções sejam delineadas conforme a propositura, e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DiOE, bem como na página deste Conselho Municipal de Educação, junto ao Portal da Transparência e outras mídias que a Presidência julgar pertinente.

Por deliberação do Pleno deste Colegiado, foram homologadas as seguintes Moções:

a. **MOÇÃO DE PARABÉNS** ao Grupo Assistencial Cáritas, em 12/03/2019, pela excelência dos trabalhos prestados à comunidade rio pardense e magnitude do espetáculo de final de ano (2018);
b. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** ao Jubileu de Ouro da EE. Dr. João Gabriel Ribeiro, em 12/03/2019;

em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002940.pdf. Acessado em: janeiro de 2019.
[22] Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002937.pdf. Acessado em: janeiro de 2019.

c. **MOÇÃO DE GRATIDÃO** ao Dr. João Gabriel Ribeiro *(in memorian)*, representado pela Sra. Lídia Aparecida Marqui Ribeiro, em 12/03/2019;
d. **MOÇÃO DE GRATIDÃO** a Sra. Roberta Simões, em 12/03/2019, pelos serviços de fotografia prestados à comunidade rio pardense e ao Conselho e Fórum Municipal de Educação;

META 04: DAS REUNIÕES ORIDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às Reuniões Ordinárias, conforme o Art. 16 e Art. 17, em sua alínea 'a', de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

4.1 A deflagração das datas das Reuniões Ordinárias deste Colegiado respeitará o que incide prioritariamente o Art. 16 de seu Regimento Interno, corroborando com o que alude o Art. 17, em sua alínea 'a', e seu § Único. Ainda será homologada resolução que especifica o Calendário Anual CME – Ano 2019, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, primando pela transparência das ações deste Órgão de Controle Social, em alinhamento à Lei Municipal nº. 5.035/2018.

No decurso da I Reunião Ordinária deste Colegiado, datada aos 10/01/2019, foi deliberado através do Pleno, a homologação da ***Resolução CME nº. 03***[23], de 10/01/2019, que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias para o Ano 2019 do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas, sendo as datas pré-estabelecidas:

MÊS	DIA	MÊS	DIA
JANEIRO	10	**JULHO**	03
FEVEREIRO	14	**AGOSTO**	13
MARÇO	12	**SETEMBRO**	10

[23] **RESOLUÇÃO CME Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2019,** que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias para o Ano 2019 do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-03-de-10-de-janeiro-de-2018-Calend%C3%A1rio-das-Reuni%C3%B5es-do-CME.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

ABRIL	09	**OUTUBRO**	08
MAIO	14	**NOVEMBRO**	12
JUNHO	11	**DEZEMBRO**	12

4.2 Deliberação do Conselho Pleno, ouvido o Presidente, da homologação de resolução que especifica o Calendário Anual CME – Ano 2019[24], em atendimento ao Art. 17, em sua alínea 'a', do Regimento Interno deste Colegiado.

Apontamentos realizados na *Estratégia* anterior.

4.3 As Reuniões Extraordinárias deste Colegiado, pautará o que consta do Art. 17, em sua alínea 'b', e seu § Único, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. Ressalvando da urgência à possível inviabilidade de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Realizada a I Reunião Extraordinária deste Colegiado na data de 10/09/2019, para revisão e homologação do Regimento Interno – Ano 2019.

META 05: DAS REUNIÕES CONJUNTAS COM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, a Lei Municipal nº. 4.578/2015 e a Resolução CME nº. 02/2019, bem como seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º e a Resolução Conjunta CME/FME nº. 14/2019[25], em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, publicara e homologará por meio de dispositivo legal que especifica as datas das reuniões ordinárias e conjuntas entre tais instâncias de controle.

ESTRATÉGIAS:

5.1 As datas a serem determinadas nesta tratativa deverão corresponder à Meta 04, em sua Estratégia 4.1.

[24] **RESOLUÇÃO CME Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2019,** que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias para o Ano 2019 do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-03-de-10-de-janeiro-de-2018-Calend%C3%A1rio-das-Reuni%C3%B5es-do-CME.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.

[25] **DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019.** Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fevereiro de 2019 – p.06.

Homologada a ***Resolução CME nº. 14***[26]**,** de 14/02/2019 que dispõe sobre as Reuniões Conjuntas e Ordinárias do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

5.2 Deliberação do Conselho Pleno, ouvido o Presidente do Conselho Municipal de Educação e o Coordenador (a) do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, da homologação de resolução que especifica o Calendário Anual FME – Ano 2019.

Informações na *Estratégia* retro.

5.3 As Reuniões Extraordinárias destes Colegiados, poderão ocorrer em conjunto, pautando o que consta do Art. 17, em sua alínea 'b', e seu § Único do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Ressalvando da urgência à possível inviabilidade de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

No Ano de 2019 não houve reunião extraordinária desta natureza.

META 06: DAS REUNIÕES DA REDE DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante à Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação – CME, em conformidade ao que determina a Resolução CME nº. 02/2019.

ESTRATÉGIAS:

6.1 A determinação das datas pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, deliberada em Reunião Ordinária, diverso de dia e semana das plenárias deste Colegiado, preconizando pela acessibilidade e participação dos segmentos correlacionados.

[26] **RESOLUÇÃO CME Nº. 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019,** que dispõe sobre as Reuniões Conjuntas e Ordinárias do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-14-de-14-de-fevereiro-de-2019-Reuni%C3%A3o-Conjunta-CME-e-FME.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

Homologada a ***Resolução CME nº. 04***[27]***,*** de 10/01/2019, que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões da Rede das Ações Intersetoriais da Educação – Ano 2019, do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas, ficando:

MÊS	DIA	MÊS	DIA
JANEIRO	-	**JULHO**	29
FEVEREIRO	25	**AGOSTO**	26
MARÇO	25	**SETEMBRO**	30
ABRIL	29	**OUTUBRO**	21
MAIO	27	**NOVEMBRO**	25
JUNHO	24	**DEZEMBRO**	16

6.2.1 Importante registrar que especifica esse item 6.2 poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Municipal de Educação deste Município, sendo homologada sua alteração e informado aos segmentos que compõem a rede em epígrafe.

Devido à inconstância e ausência de quórum nas reuniões que especifica esta *Meta*, o Pleno deste Colegiado deliberou a suspensão das mesmas.

6.3 As Reuniões Extraordinárias da Reunião da Rede das Ações Articuladas da Educação – CME, poderão ocorrer conforme determinação do Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ou pela maioria simples dos membros da comissão que especifica tal reunião, com a devida anuência desta instância de controle social.

No Ano de 2019 não houve reunião desta natureza.

META 07: DO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, a Lei Municipal nº. 4.578/2015[28] *e de seu*

[27] **RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**, que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões da Rede das Ações Intersetoriais da Educação – Ano 2019, do Conselho Municipal Educação Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-04-de-10-de-janeiro-de-2018-Calend%C3%A1rio-da-Reuni%C3%A3o-da-Rede-Intersetorial.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.

[28] **LEI MUNICIPAL Nº 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015,** que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do art. 189 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em:

Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, deliberadas pelo Conselho Pleno, e ainda por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Fazer cumprir o que consta do Art. 5º da Lei Municipal nº. 4.578/2015, em parceria com o Fórum Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo ao que se refere o acompanhamento das Metas e suas Estratégias do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, bem como avaliar e sugerir propostas de alterações e readequações do Documento Base do referido plano.

Providências tomadas:

a. Ofício CME nº. 56/2019, expedido para a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, acerca das informações do constante no Art. 5º, Inciso II, §5º, da Lei Municipal 4.578/2015, em silêncio até a presente data;
b. Ofício CME nº. 75/2019, expedido para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo, acerca do não atendimento da Meta 19, em sua Estratégia 19.8;
c. Ofício CME nº 131/2019, expedido para a Secretaria Municipal de Educação deste território, acerca do atendimento da Meta 06, sendo respondido por meio do *doc*. de ordem nº. 472/2019;
d. Ofício CME nº. 184/2019, expedido para o Conselho Tutelar, acerca das informações pertinentes à Meta 01, em sua Estratégia 1.3.

7.2 Em atendimento ao que preza o Art. 5º, §2º da Lei Municipal nº. 4.578/2015, realizar mini censo demográfico e educacional, corroborando com a Meta 10 e suas Estratégias, deste Plano de Ação CME – Ano 2019, aferindo a evolução no cumprimento e efetividade do Plano Municipal de Educação. Ainda que para o cumprimento desta Estratégia deverá ser levado em conta o que incide no Art. 9ª, Art. 10 e Art. 11 do mesmo dispositivo legal.

http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf. Acessado em: janeiro de 2019.

Encaminhado Ofício CME nº. 78/2019 para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo, quanto ao atendimento do Art. 5º, §§s 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 4.578/2015. Além de constituir pauta das sessões ordinárias deste Colegiado e das reuniões conjuntas com o Fórum Municipal de Educação.

7.3 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por meio da deliberação de seu Conselho Pleno, através de requerimento que especifica a Câmara Técnica responsável, emitirá parecer propositivo sobre a constituição do Sistema Municipal de Ensino no Município, em atendimento ao Art. 12, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, à Administração Pública Municipal, e demais instâncias que julgar pertinente, depois de homologado por dispositivo legal apropriado e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, como requer a Lei Municipal nº. 5.035/2018.

Deliberado no decurso da I Reunião Ordinária, datada aos 10/01/2019, Requerimento CME nº. 01/2019 à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, quanto necessidade em se produzir *parecer propositivo* acerca da constituição do **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO**, sendo o mesmo homologado na sessão subseqüente, datada aos 14/02/2019, por meio da Resolução CME nº. 05/2019, sendo o **PARECER CME/CTGSE Nº 02/2019**[29]

Expedidos os seguintes Ofícios CME:

a. nº. 41/2019, para a Secretaria Municipal de Educação;
b. nº. 42/2019, para a Secretaria Municipal de Gestão Pública;
c. nº. 43/2019, para a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo;
d. nº. 52/2019, para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo;
e. nº. 77/2019, para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo – sobre o não atendimento do Art. 12, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, sendo instaurada Representação nº. 43.0432.0000083/2019-1.

7.4 O Conselho Municipal de Educação deverá priorizar o que alude o Art. 7º, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, quanto ao acompanhamento das ações da Administração Pública Municipal no cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Plano

[29] **RESOLUÇÃO CME Nº. 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020,** que dispõe sobre a homologação do Parecer CME/CTGSE nº. 02/2019, acerca da constituição do Sistema Municipal de Ensino no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-05-de-14-de-feveeiro-de-2019-Parecer-CME-CTGSE-n-02-2019-Sistema-Municipal-de-Ensino_compressed.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

Municipal de Educação, e por requerimento que especifica a Câmara Técnica ou Comissão Setorial responsável, emitir pareceres, notas informativas e demais orientações, visando à efetivação do referido plano, em parceria com o Fórum Municipal de Educação.

Por deliberação do Pleno deste Colegiado, através da Presidência, alguns diálogos com outros setores que compõem a Administração Pública foram orquestrados, bem como expedido ato oficial como se vislumbra na Estratégia 7.1, da presente Meta.

7.4.1 A Presidência, ouvido o Conselho Pleno, deliberado os instrumentos que aludem o item 7.4, encaminhará informação às instâncias competentes quanto ao não cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação desta Comarca, para que sejam tomadas as providências cabíveis

Providências:

a. Ofício CME nº. 75/2019, expedido para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo, acerca do não atendimento da Meta 19, em sua Estratégia 19.8;
b. Ofício CME nº. 77/2019, expedido para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo – sobre o não atendimento do Art. 12, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, sendo instaurada Representação nº. 43.0432.0000083/2019-1.

7.5 Em atendimento ao Art. 9º da Lei Municipal nº. 4.578/2015 promover a intersetorialidade quanto às ações preconizadas pelo Plano Municipal de Educação, orquestrada através da Resolução CME nº. 02/2019[30], quanto à instituição da Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação.

Homologada a Resolução em epígrafe e estruturada as reuniões intersetoriais.

7.5.1 Observar o Programa Saúde na Escola – PSE, do Ministério da Saúde, informar concomitantemente à Secretária Municipal de Educação e da Saúde, para ciência e providência.

[30] **RESOLUÇÃO CME Nº. 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2019,** que dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 24/2018, acerca da Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CME-n%C2%BA02_2019.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.

Na data de 26/02/2019 foi expedido o Ofício CME nº. 61/2019 para a Secretaria Municipal de Educação, quanto ao prazo limite e adesão ao programa Saúde na Escola – PSE, bem como o de ordem nº. 62/2019, para a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva. Em atenção, a Secretaria Municipal de Educação protocolou despacho junto a este Colegiado aos 14/03/2019, confirmando a adesão ao referido programa.

7.6 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá articular com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS quanto à coleta de dados periódica, primando que a taxa de freqüência na Educação Infantil, das crianças até 0 (zero) até 05 (cinco) anos seja inferior a 10%.

Mantido o diálogo com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que atende a região do bairro Vale Redentor, no decurso da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, em 26/09/2019. Quanto à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva não foram orquestradas ações, devendo-se ao fato do não comparecimento às reuniões de rede.

7.7 Realizar, periodicamente, em parceria com o Conselho Tutelar levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos de idade, em alinhamento com o preconiza o Inciso XVIII, do Art. 2º[31] da Lei Municipal nº. 2.107/1996.

Expedido Ofício CME nº. 184/2019, em 13/09/2019, ao Conselho Tutelar, sendo reiterado através do *doc*. de ordem nº. 278/2019, que permanece até a presente data em silêncio.

7.8 Requerer Relatório Circunstanciado do setor técnico da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação quanto a Avaliação da Educação Infantil.

No Ano de 2019 não foi solicitado ao Setor Técnico da Coordenação Pedagógica, devendo ser pleiteado no primeiro trimestre do ano subseqüente.

7.9 O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria Municipal de Saúde – SMS e com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS deverão fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da

[31] Art. 2º, Inciso XVIII - XVIII - realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para melhoria do Sistema de Ensino do Município.

permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, coletando dados para aferição da aplicação dos recursos.

No Ano de 2019 não foram solicitadas as informações, todavia discutidas nas reuniões de rede.

7.10 Requerer cópia dos instrumentos de acompanhamento individualizado dos educandos do Ensino Fundamental I e II, para apreciação da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, submetendo parecer, se necessário, ao Conselho Pleno deste Colegiado, podendo sugerir adequações à Secretaria Municipal de Educação.

Na data de 13/06/2019, foi aprovada a **INDICAÇÃO CME Nº. 03/2019**, acerca do *Orientador analítico para visitas em Unidades Escolares, OSc's e instituições privadas de Educação Infantil* para serem realizadas no ano subseqüente, cumprindo o que requer a Estratégia retro.

Em atenção à **RESOLUÇÃO CME Nº. 13,** de 14/02/2019, as OSC's: Grupo Assistencial Cáritas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais encaminharam modelo do Plano de Ensino Individualizado e do Terapêutico.

7.11 Requerer à Secretaria Municipal de Educação cópia da Matriz Curricular adaptada às várias necessidades da Educação Inclusiva, em alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Das informações da Gestão da Educação Municipal no Ano de 2019 foram organizadas algumas ações em prol do alinhamento que consta no *caput* desta *Estratégia*.

7.12 Monitorar o Plano das Ações Articuladas – PAR, visando otimizar a qualidade da Educação Básica no Município, requerendo Relatório Circunstanciado, junto à Secretaria Municipal de Educação.

No Ano de 2019 não foram solicitadas informações acerca do Plano de Ações Articuladas, ficando para o próximo exercício.

7.13 Requerer junto à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do Transporte Escolar no Município, considerando as últimas alterações na Lei Municipal nº. 5.041/2018, bem sobre o Conselho Municipal do Transporte Escolar Rural e Urbano.

A matéria em questão ficou na responsabilidade do conselho que a especifica.

7.14 Estabelecer a manutenção do diálogo intersetorial com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e ainda com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS, quanto aos adolescentes que se encontram em medida protetiva de Liberdade Assistida, prevista no Art. 101, em sua alínea 'd', do Estatuto da Criança e do Adolescente[32], monitorando essa demanda e mediando estratégias para esse fim.

Durante as reuniões de rede foram discutidas algumas situações sobre esta matéria, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, considerando a inclusão de adolescentes em situação de medida de proteção de Liberdade Assistida na Rede Municipal de Ensino, na EMEB. Profa. Stella Maria Barbosa Catalano, permanecendo este Colegiado à disposição.

7.15 Requerer informações acerca do Piso Salarial Municipal para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, pautando a análise técnica e financeira de impacto orçamentário.

No Ano de 2019 não foi solicitada a informação, considerando as ações da Comissão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

7.16 Colaborar com a Comissão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal o monitoramento dos profissionais iniciantes, que se encontram no período probatório e requerer parecer.

Idem à posição da Estratégia anterior.

7.17 Fiscalizar a deflagração de concurso público para o provimento efetivo de educadores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, de acordo com a demanda do quadro do Magistério Público Municipal.

No Ano de 2019 não foi deflagrado concurso público para este fim.

7.18 Fiscalizar a regulamentação dos critérios para nomeação dos gestores das escolas municipais, em alinhamento com a Legislação Nacional.

[32] **LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990,** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acessado em: fevereiro de 2019.

Não atendeu ao que preceitua a Lei Municipal nº. 3.963/2012[33], em seu Art. 4ª, Inciso XV.

7.19 Requerer cópia das Propostas Pedagógicas das escolas da Rede Municipal, para apreciação deste Colegiado, após emissão de parecer da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, primando pela melhoria da qualidade da Educação.

A matéria constituiu pauta de várias sessões ordinárias deste Colegiado, sendo estendida às reuniões de rede.

7.20 Fiscalizar a implementação da Gestão Educacional, em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

Incorre ao prazo determinado pelo Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em sua Meta 19, Estratégia 19.5.

7.21 Monitorar as estratégias de fomento e qualificação dos órgãos de controle e acompanhamento social inerentes às Políticas Públicas da Educação.

Foram oportunizados cursos de extensão à distância, organizados pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria Geral da União, dentre outras plataformas, aos Conselheiros Municipais de Educação, sendo livre a adesão e permanência nos estudos e qualificação.

7.22 Requerer informações junto à Administração Pública quanto à criação da Casa dos Conselhos, enquanto espaço de uso coletivo dos órgãos de acompanhamento e controle social ligados à Educação, devidamente estruturada assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

A matéria foi mediada no decurso das sessões ordinárias, assim como os gestores que assumiram a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação no Ano de 2019, todavia permanece o não atendimento da Meta 19, em sua Estratégia 19.8, do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Importante registrar que em Tribuna, na Câmara Municipal desta Comarca, no dia 26/11/2019, a Sra. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – Secretária Municipal de Educação, revelou que estaria providenciando uma sala,

[33] **LEI MUNICIPAL Nº. 3.963, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012,** que estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-003963.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

localizada no piso superior do prédio que acolhe aquela gestão, para uso dos conselhos municipais – *cf*. Ofício CME nº 275/2019, datado aos 03/12/2019, expedido para a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, acerca da referida Tribuna.

Cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº. 4.578/2019, em seu Anexo – Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, na Meta 19, Estratégia 19.8, deixa evidente que seja uma casa para o funcionamento dos colegiados, visando à independência e autonomia dos mesmos, além do atendimento à comunidade rio pardense e outros.

7.22.1 Articular em conjunto com demais Conselhos Municipais desta Comarca, e propor estratégias para a estruturação do aparelho social descrito no item 7.22, expedindo convite ao Ministério Público, Câmara Legislativa e Administração Pública.

Este Colegiado, juntamente com o Fórum Municipal de Educação deste território, mediou ações junto ao Conselho de Alimentação Escolar e com o Cacs FUNDEB, sendo expedido à Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo o Ofício CME nº. 75/2019, em 05/04/2019, bem como dialogado com os vereadores e a Administração Pública Municipal.

7.23 Requerer informações sobre a reestruturação do organograma da Secretaria Municipal de Educação, visando à garantia de que a mesma possa gerir 100% dos recursos destinados à Educação Municipal.

No Ano de 2019 não foram solicitadas as informações, sendo prorrogada para o ano subsequente.

META 08: DO POLO REGIONAL 19 DA UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art. 3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Atualizar a Resolução CME nº 12, de 11 de julho de 2018[34], seguindo as instruções da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de São Paulo, quanto à inclusão de novas Comarcas, procedendo com a homologação de nova resolução que a especifica, sendo devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Foram mediadas as interlocuções com os demais Municípios, sendo articuladas ações junto à Presidência da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, culminando na indicação de quatro membros deste Colegiado para a composição da Diretoria Executiva da mesma, sendo: Srta. Ana Lúcia Porfírio – Diretora de Pólos, Sra. Angélica Aparecida Curvelo Alves – Diretora de Formação, Sr. Eduardo Cezar da Silva – Presidente e o Sr. Milton Herrera Pereira Romero – Primeiro Secretário, durante o XXIII Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, na Cidade de Piracicaba/SP.

Ainda, no mês de novembro, durante o encontro nacional, na Cidade de Aracajú/SE, a Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo foi indicada para assumir a vice-presidência da nacional, sendo a posse em Brasília/DF, no dia 17/01/2020.

8.2 Articular e mediar com os demais Conselhos Municipais que compõe o Polo Regional 19, fortalecendo e empoderando tais órgãos de controle social, primando pelo cumprimento da Legislação em matéria de Educação.

Cumpriu pauta nas discussões de pólos da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, sendo este Colegiado referência aos demais Municípios para a elaboração de documentações e experiências exitosas, valendo ressaltar o Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação e a I Ciranda pela Educação: vamos colocar a BNCC e o Currículo Paulista na roda!

8.3 Coordenar e estruturar o I Encontro Intermunicipal do Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, momento democrático e de discussão de políticas públicas entre os agentes territoriais dos referidos órgãos de controle social.

[34] **RESOLUÇÃO CME Nº. 12, DE 11 DE JULHO DE 2018,** que dispõe sobre a instituição do Polo Regional dos Conselhos Municipais de Educação da UNCME/SP – Núcleo São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas . Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-12-de-11-de-julho-de-2018-Polo-Regional-UNCME-SP.pdf. Acessado em: fevereiro de 2019.

O Pleno deste Colegiado deliberou acerca da I Conferência Intermunicipal de Educação de São José do Rio Pardo, realizada aos 26/11/2019.

8.4 Coletar dados necessários para a planificação do Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, no intuito de explorar a realidade educacional desse território, para que sejam promovidas ações intermunicipais de fortalecimento e empoderamento das políticas públicas da Educação.

Realizado o mapeamento dos Conselhos Municipais de Educação que integram o referido pólo e articuladas algumas ações prévias. Importante registrar a dificuldade de interlocução com alguns territórios, e urgência pela integração do diálogo e manutenção de formações.

8.5 Da revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, incluir capítulo e seção exclusivos ao Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, detalhando suas atribuições.

Realizada a revisão e apreciada no decurso da I Reunião Extraordinária deste Colegiado, aos 10/09/2019, sendo homologado através da **RESOLUÇÃO CME Nº. 30**, de 10 de setembro de 2019[35].

META 09: DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SIMPÓSIOS, FÓRUNS E CIRANDAS DE CONVERSA

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às Conferências Municipais, Simpósios, Fóruns e Cirandas de Conversa, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

[35] **RESOLUÇÃO CME Nº. 30, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019,** que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-30-de-10-de-setembro-de-2019-RI-2019.pdf Acessado em: janeiro de 2020.

9.1 Apreciar o que insta no Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ao que se refere esta matéria, articulando com o Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, primando pelo princípio democrático participativo, conglomerando o maior número de segmentos correlacionados à Educação possível, primando pelo que alude o Art. 7º do referido plano.

Foram realizados durante o Ano de 2019 os seguintes eventos:

a. Em alusão ao mês que se referencia o Transtorno do Espectro Autista, este Colegiado, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, oportunizou uma **RODA DE CONVERSA** sobre o tema, realizada na Câmara Municipal desta Comarca, no dia 30/04/2019, com a Sra. Greice dos Santos Roque Carvalhaes, que é Fonoaudióloga Clínica e Educacional, Especialista em Motricidade Oral com ênfase em Câncer de Cabeça e Pescoço, pós graduando em Transtorno do Espectro Autista pelo Child Behavior Instituto ir Miami, e que atua como fonoaudióloga na Escola de Educação Especial Cáritas, Fonoaudióloga responsável pelos atendimentos domiciliares à acamados do Homecare-Homelife desde 2010, Fonoaudióloga responsável pelo processo de triagem, avaliação e tratamento da Unimed – Medicina Preventiva desde 2016, Fonoaudióloga responsavel pelo Centro Auditivo Audig desde 2015;
b. No decurso da quinta edição do Fórum Social da Mogiana, este Colegiado, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, contribuiu com a programação, sendo a **IV PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E II INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, que ocorreu em 29/05/2019, sendo discorrido o tema: "Plano Nacional de Educação na atual conjuntura", mediado pelo Professor Renato Granito, que é Graduado em História pela UNIFEOB, Pós-graduando em Educação Empreendedora pela Universidade Federal de São João del Rei Professor de História da Secretaria estadual da Educação e Conselheiro Estadual da APEOESP, e ainda a apresentação do tema "A Reforma da Previdência Social e os reflexos sobre os professores", pela Professora Iriana Cadó, Economista.
c. Na noite do dia 31/05/20419, ainda como programação do 5º Fórum Social da Mogiana, foi oportunizada uma **RODA DE CONVERSA**, sendo a primeira abordagem mediada pelo Sr. Dr. José Claudio Zan – Promotor de Justiça da Segunda Promotoria de Justiça desta Comarca, com o tema "A importância da

Intersetorialidade na Educação", e conseguinte a Sra. Andrea Aparecida Módolo de Souza – Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desta Comarca, na abordagem "O Serviço Social Judiciário na Roda de Proteção da Educação".

d. Na conformidade da Meta 17, do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, este Colegiado em parceria com o Fórum Municipal de Educação deste território, promoveu o I Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação! na noite do dia 01/06/2019, como reconhecimento, dignificação e agradecimentos aos atores sociais que contribuíram com a Educação do Município ao longo de seus serviços e atuação profissional, se tornando uma referência de evento aos outros colegiados.
e. A **I CIRANDA PELA EDUCAÇÃO: VAMOS COLOCAR A BNCC E O CURRÍCULO PAULISTA NA RODA!,** ocorrida aos 29/08/2019, promovida em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, reuniu centenas de pessoas na Fábrica de Expressão, sob o comando da Dra. Angélica Aparecida Curvelo Alves – Diretora de Formação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, e articuladora da BNCC, apresentando o temário: "Base Nacional Comum Curricular e seus desdobramentos como política de estado na reestruturação curricular brasileira".
f. Em 29/09/2019 este Colegiado, juntamente com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, promoveu o I Amigos em Ação *#todospeloprêmioCoraCoralina*, intuito de angariar recursos para a realização do II Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação. Importante registrar que devido ao Decreto Municipal nº. 6.067/2019[36] não foi possível deflagrar a segunda edição do evento em tela.
g. A **I MOSTRA CULTURAL: A INVISIBILIDADE NEGRA, DA SEGREGAÇÃO À LUTA E RESILIÊNCIA!**, promovida no dia 13/11/2019, em alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra, mediada pelo Sociólogo **OSVALDO RAFAEL PINTO FILHO**, Assessor Político e Sindical de várias entidades, Coordenador Estadual do Projeto Brasil Afroempreendedor em São Paulo,

[36] **DECRETO Nº. 6.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019,** que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2019 e início de 2020. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/6067-Disp%C3%B5e-sobre-a-compatibiliza%C3%A7%C3%A3o-entre-a-realiza%C3%A7%C3%A3o-da-receita-e-a-execu%C3%A7%C3%A3o-da-despesa-or%C3%A7ament%C3%A1ria-do-Poder-Executivo-para-exerc%C3%ADcio-de-2019-e-in%C3%ADcio-de-2020..pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

Assessor responsável pela implantação do Observatório de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial da Pref. Municipal de São Paulo, Membro do Comitê Gestor Nacional do Projeto Brasil Afroempreendedor, Coordenador Executivo do Circuito "São Paulo Afroempreendedor" realizado em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Paulo, é membro da Coordenação Estadual de REAFRO/SP – Rede Brasil Afroempreendedor – São Paulo, desde 2015, sendo reconduzido em agosto de 2019.

h. Em 26/11/2019 aconteceu a **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E II CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** sob o tema: "A Educação e suas interfaces: novos possíveis à reinvenção social!", reunindo os conferencistas, Doutor Romualdo Dias, Professor da UNESP, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Campus de Rio Claro. Formado em Filosofia e em Pedagogia, Mestrado em Educação e Doutorado em Filosofia Política pela UNICAMP. Pós-Doutorado em Ciências Políticas pela Universidade Complutense de Madri, Espanha. Atua na área de Educação e Movimentos Sociais colaborando com a formação de lideranças e com o desenvolvimento de comunidades, que mediará o tema: "Educação Integral - veemências, desafios e urgências!". A Mestra Catarina Peixoto, que é licenciada e Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Santa Úrsula, Mestre em Engenharia Ambiental na UERJ, com Especializações em Meio Ambiente pela COPPE/UFRJ e Sustentabilidade na Cadeia de Valor pela Cambridge University, Reino Unido. Possui mais de dez anos de atuação na área socioambiental, em particular com a elaboração e implementação de Programas de Educação Ambiental e Formação Continuada de Professores/Gestores Públicos, em todo o território nacional. Atua, principalmente, no desenvolvimento de metodologias participativas e estratégias pedagógicas com grupos sociais vulneráveis e povos tradicionais, utilizando o ferramental da Educação Ambiental Crítica e da Educação na Gestão Ambiental Pública, para aproximar comunidades e empreendimentos do segmento de energia. Paralelamente, mantém diálogo ativo com a Academia, tendo lecionado como professora de pós-graduação nos anos de 2013 e 2014 e está Diretora Técnica da Draxos Consultoria Ambiental, do Rio de Janeiro. Professora Catarina abordará o tema: "A Educação Ambiental e o Inédito Viável: um convite à reflexão crítica sobre o território" e a Srta. Agatha Vicente dos Santos, Educadora efetiva da Prefeitura de Suzano, São Paulo, atuando em

creche há 11 anos, Educadora efetiva da Prefeitura de Mogi das Cruzes, São Paulo, na pré-escola há 10 anos. Formada no Magistério pelo CEFAM e Graduada em Licenciatura Plena nos cursos de Letras e Pedagogia pela Universidade de Mogi das Cruzes, Pós-Graduada em Educação Infantil e Gestão Escolar. Pós-graduanda em Educação Infantil na abordagem Reggio Emilia, Conselheira Municipal de Educação Suzano e membro do Fórum Municipal de Educação de Suzano e atualmente é membro da Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCMESP.

9.3 O Conselho Municipal de Educação em ação conjunta com o Fórum Municipal de Educação, contando com a parceria da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Pública poderá estruturar uma pré-conferência, ou ainda simpósios e fóruns, no intuito de sensibilizar a comunidade e orientar os segmentos que compõem o referido fórum.

Vide Estratégia retro.

9.4.1 No tocante a pré-conferência, que especifica o item 9.4 poderá ser deflagrada no decurso do V Fórum Social da Mogiana, vislumbrando a data pretendida pela organização do mesmo.

Idem ao anterior.

META 10: DO MINI CENSO ESCOLAR

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao Mini Censo Escolar, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica, ainda da instituição de Comissão Permanente que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, em sua alínea 'c' e 'd', Art. 58, Art. 59 e Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 todos do Regimento Interno deste Colegiado.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Atender ao que preconiza a Lei Municipal nº. 2017/1996, em seu Art. 2º, Inciso VII, quanto à coleta de dados inerente ao Mini Censo Escolar, em alinhamento ao que

insta do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em seu Art. 5º, em seu §2.

Encaminhado Ofício CME nº. 78/2019, datado aos 16/04/2019, para a Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Rio Pardo acerca do não atendimento do requer a Lei Municipal nº. 4.578/2015, em seu Art. 5º, em seus §§s 1º e 2º.

10.2 O Conselho Municipal de Educação em ação conjunta com o Fórum Municipal de Educação e a colaboração da Secretaria Municipal de Educação poderá promover ação de conscientização sobre a matéria que trata esta Meta 10, junto à comunidade local e, prioritariamente com todas as Unidades de Ensino do território, sendo expedida comunicação à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista.

As abordagens foram realizadas durante as reuniões de rede, todavia não houve culminância pela dificuldade na coleta de dados intersetoriais.

META 11: DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao Mini Censo Escolar, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica, ainda da instituição de Comissão Permanente que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, em sua alínea 'c' e 'd', Art. 58, Art. 59 e Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 todos do Regimento Interno deste Colegiado.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão sugerir, propor, apontar, noticiar situações que substanciem matéria pertinente à Educação ao Conselho Pleno, no decurso de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, e ainda diretamente à Presidência, primando pela sua sigilosidade, que refletirá sobre o teor da notícia e dará ciência ao Conselho Pleno, podendo averiguar o fato pelos meios oficiais, anterior a isto.

Realizadas as ações no decurso das sessões ordinárias deste Colegiado e encaminhado para providência aos segmentos que se fizeram necessária.

META 12: DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.107/1996

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Requerer informações e o devido cumprimento da Lei Municipal nº. 2107/1996, em seu Art. 2º, Incisos de I a XIX, a qualquer tempo, e do não atendimento o Conselho Pleno poderá deliberar que seja comunicado o fato à instância competente para providências que julgar necessária, por meio de ato oficial assinado pela Presidência.

Organizadas as ações e expedidos os atos oficiais aos segmentos que se fizeram pertinentes.

12.2 Requerer à revisão e constituição da Lei de Criação deste Colegiado, incluindo em suas atribuições às preponderantes ao Conselho Estadual de Educação – CEE, e a inclusão dos segmentos – como consta do registro da Ata CME nº 06/2018 - que mesmo já oficiado por este Colegiado à Administração Pública Municipal, permanece no silêncio, sendo eles:
i. Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
ii. Ordem dos Advogados do Brasil;
iii. Conselho Municipal da Assistência Social;
iv. Conselho Municipal do Idoso;
v. Conselho Municipal de Saúde e
vi. Conselho de Alimentação Escolar.

Oficiado à Administração Pública Municipal através do *doc.* de ordem nº. 209/2019, datado aos 01/10/2019, solicitando a alteração da Lei Municipal nº. 4.003/2012[37].

META 13: DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

[37] **LEI MUNICIPAL Nº 4.003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**, que altera dispositivos da Lei n.º 2.107, de 28 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo, SP" e dá outras providências. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-004003.pdf. Acessado em: janeiro de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao Orçamento e Financiamento da Educação – cf. Meta 20 do Plano Municipal de Educação, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Zelar pelo Art. 2º, Incisos XII e XVII, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, requerendo informações acerca da aplicação dos recursos públicos para a Educação.

Em cumprimento junto à verificação do atendimento referente aos *mínimos constitucionais*, preconizados no Art. 212 da Constituição Federal de 1988.

13.2 Requerer à Secretaria Municipal de Educação a documentação necessária à aferição dos Mínimos Constitucionais, como determina a Constituição Federal, deliberando a análise da documentação e aferição dos dados à Câmara Técnica, por meio de requerimento que a especifica, ouvido o Presidente, deliberado pelo Conselho Pleno, por meio de parecer, ao final de cada trimestralidade, atendendo o Art. 46 do Regimento Interno deste Colegiado.

Em conformidade com o descrito na Meta 01, em sua Estratégia 1.3.

META 14: DO PRÊMIO CORA CORALINA: DA POESIA À EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Comissão Permanente que especifica, por meio de indicação, atendendo aos requisitos deflagrados por resolução que institui o referido prêmio e suas categorias.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Primando pela valorização profissional dos atores que compõem a Educação no Município, o Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação vislumbrará homenagear

àqueles que por mérito conquistaram seu reconhecimento junto à Educação no Município, sendo estruturado por categorias, em consonância aos níveis e modalidades que compõem a Educação, bem como poderá ser estendido a outros coadjuvantes, advindos de outras políticas públicas e instâncias sociais, que denotaram matéria e ação efetiva à Educação.

Em atenção à Meta 17 do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, foram estruturados dois momentos ao evento em tela, sendo um no primeiro semestre e outro no segundo.

14.1.1 Na responsabilidade deste Colegiado, em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, poderá o primeiro evento ser deflagrado juntamente com a pré-conferência, ainda no decurso do V Fórum Social da Mogiana, e o segundo evento no decurso da Conferência Municipal de Educação, consagrando o Plano Municipal de Educação deste Município, no tocante à Valorização do Professor, inerente a sua Meta 17.

A primeira edição do evento em tela foi realizada no dia 01/06/2019, conforme detalhado na Meta 09 deste relatório.

14.2 O Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação será orquestrado em dois momentos no decorrer da anualidade, sendo o primeiro evento agendado para o dia 28 de abril de cada ano, considerando que esta data é comemorativa ao Dia Educação em âmbito Nacional, para a qual o Conselho Municipal de Educação homologará resolução específica, considerando as categorias a serem homenageadas, primando pelos profissionais que já se aposentaram, ou que já estiveram em posse de cargo e função públicos relevantes, e ainda, a outros atores que corroboram com Educação – observado o subitem 14.1.1 deste plano.

Idem ao item anterior.

14.3 O Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação, orquestrado em dois momentos, terá como segundo evento o dia 15 de outubro, data comemorativa ao Dia do Professor, evento no qual serão prestadas homenagens para alguns professores que se fizeram destaque na Educação do Município, sendo deflagrada pelo Conselho Municipal de Educação resolução que especifica a matéria, bem como as categorias – observado o subitem 14.1.1 deste plano.

Devido ao Decreto Municipal 6.067/2019 não foi possível organizar a segunda edição, mesmo que deliberada pelo Pleno deste Colegiado.

META 15: DO V FÓRUM SOCIAL DA MOGIANA

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao V Fórum Social da Mogiana, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Comissão Permanente que especifica, por meio de indicação, atendendo aos requisitos deflagrados por resolução que institui o referido prêmio e suas categorias.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Que o V Fórum Social da Mogiana será deflagrado pela sua instância competente, podendo este Colegiado, bem como o Fórum Municipal de Educação desta Urbe, estabelecer parceria, primando pela intersetorialidade e ao que concerne a missão do evento de especifica o caput desta Meta 14, e ainda poderá ser incluído em sua pauta a pré-conferência municipal e o Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação, otimizando tempo, espaço e novos possíveis.

As ações em parcerias foram detalhadas na Meta 09 deste relatório.

É o *Relato*. Dê-se ciência aos demais membros da Comissão Setorial Temporária para a elaboração do Plano de Ação CME – Ano 2020, cumprindo o que preceitua o Art. 50, em seus §§s1º e 2º, do Regimento Interno deste Colegiado.

II – CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE AÇÃO CME – ANO 2020

A Comissão Temporária para elaboração do Plano de Ação CME – ano 2020 ***acompanha*** o *Relatório* e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

São José do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.

LILIANA DA SILVA THIENDO IOTTI – COORDENADORA
MILTON HERRERA PEREIRA ROMEIRO – RELATOR
ANA LÚCIA PORFÍRIO – CONSELHEIRA ME
MARIA CAROLINA P. MALDONADO DE ANDRADE – CONSELHEIRA ME

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, decide:

Aprovar: [X] - Rejeitar: [ ] - Aprovado para 2ª discussão: [ ]

Considerando os termos constantes do *Relatório,* que se homologue o documento em tela, por resolução que especifique. Publique-se no Diário Eletrônico Oficial do Município de São José do Rio Pardo e encaminha-se cópia para o Chefe do Executivo Municipal, para a Secretária Municipal de Gestão Pública, para a Secretaria Municipal de Educação, para a Câmara Municipal deste território, para a Segunda Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo desta Comarca, para e para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo, considerando os Anexos I e II.

São José do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Presentes os Conselheiros Municipais de Educação na I Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – *cf*. registro da Ata CME nº. 02/2020, datada aos 18/02/2020, que anuem o presente relatório.

CLAUDIA MARIA GARCIA DE ANDRADE MORAES
FÁBIO CÉSAR RODRIGUES
SIDNEI DOS SANTOS
MARIA ÂNGELA REGINI MÓDOLO
ANA LÚCIA PORFÍRIO
LILIANA DA SILVA THIENGO IOTTI
JONAS MANTOVANI DA SILVA
SOFIA VALERIANO DA SILVA RATZ

ANEXO I

CUMPRIMENTO DAS METAS E SUAS ESTRATÉGIAS

METAS	ESTRATÉGIAS																					
01	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6																
02	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6	2.7	2.8														
03	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5																	
04	4.1	4.2	4.3																			
05	5.1	5.2	5.3																			
06	6.1	6.2	6.3																			
07	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6	7.7	7.8	7.9	7.10	7.11	7.12	7.13	7.14	7.15	7.16	7.17	7.18	7.19	7.20	7.21	7.22	7.23
08	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5																	
09	9.1	9.2	9.3																			
10	10.1	10.2																				
11	11.1																					
12	12.1	12.2																				
13	13.1	13.2																				
14	14.1	14.2	14.3																			
15	15.1																					

LEGENDA DAS CORES

não atendida *insuficiente* *atendida*

AFERIÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS

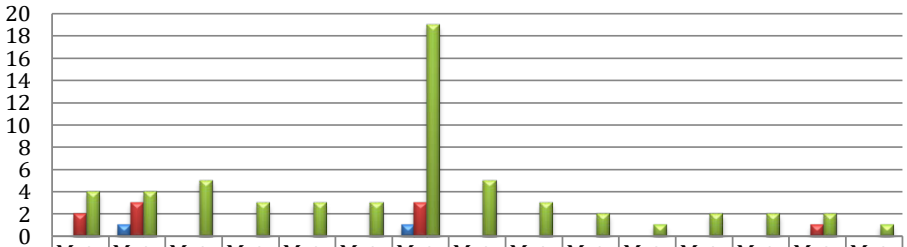

	Meta 01	Meta 02	Meta 03	Meta 04	Meta 05	Meta 06	Meta 07	Meta 08	Meta 09	Meta 10	Meta 11	Meta 12	Meta 13	Meta 14	Meta 15
não atendida		1					1								
insuficiente	2	3					3							1	
atendida	4	4	5	3	3	3	19	5	3	2	1	2	2	2	1

Relatório das Atividades Desenvolvidas
Referência: Ano 2019

ANEXO II

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS

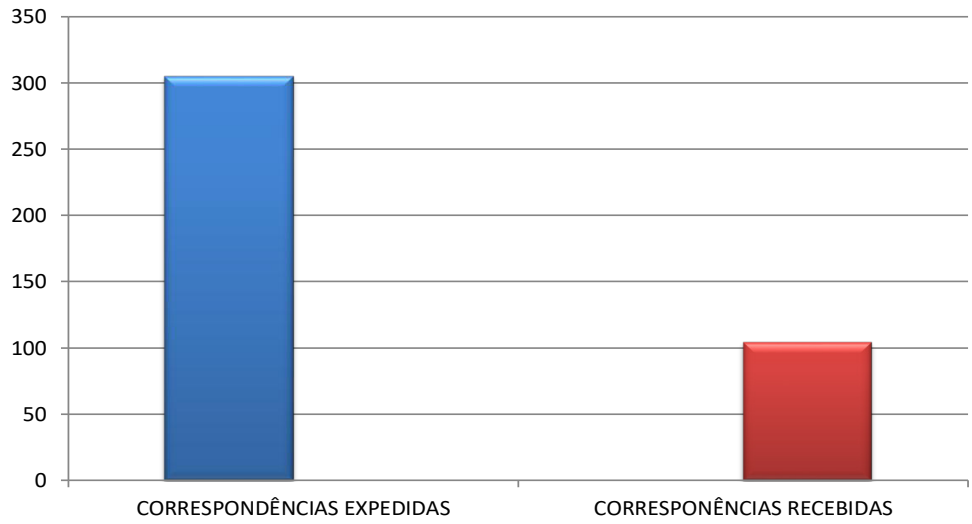

Relatório das Atividades Desenvolvidas
Referência: Ano 2019